



MUSICOTERAPEUTA

- I. Coordenar, planejar, programar, dar supervisão e orientação e utilizar técnicas e métodos terapêuticos, educacionais e recreacionais próprios da musicoterapia, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física, mental e emocional do indivíduo, favorecendo a sua integração social;
- II. Fazer o diagnóstico musicoterápico e elaborar o programa de tratamento com base nas informações dos profissionais que integram a equipe multidisciplinar, o programa de tratamento, de saúde/educação/social;
- III. Complementar o tratamento da equipe de saúde/educação/social, utilizando os conhecimentos técnicos e científicos da Musicoterapia;
- IV. Orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para aceitação, integração ou reintegração do mesmo à família e à sociedade;
- V. Determinar a frequência e duração das sessões musicoterápicas;
- VI. Utilizar metodologias específicas da Musicoterapia, adequando-as ao campo de atuação e ao paciente a ser atendido, para avaliar a sua potencialidade e suas possibilidades;
- VII. Estabelecer ou adaptar as condições materiais e ambientais adequadas para o atendimento das necessidades do paciente;
- VIII. Registrar no prontuário avaliações, reavaliações e observações sobre o paciente, zelando pela provisão, assistência e manutenção adequada do mesmo;
- IX. Zelar pelo perfeito funcionamento e pela preservação, guarda e controle de toda a aparelhagem e instrumental de uso na sua especialidade;
- X. Executar outros encargos solicitados pela chefia imediata, compatíveis com a função;
- XI. Executar outras tarefas referentes ao cargo.